

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para 17 (dezessete) veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Castanhal/PMC/Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com cobertura em todo o Território Nacional, conforme descrições contidas na relação de veículos, vide Anexo I, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação de contratação da seguradora justifica-se pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para a frota de propriedade da PMC, cujos veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

3. DAS COBERTURAS

3.1 O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque, chaveiro e cobertura para vidros).

3.2 A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com Valor de Mercado Referenciado – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou valor determinado.

3.3 Deverá ser considerada franquia reduzida, de acordo com os Anexos I, II e III.

3.4 Capitais Segurados (valores de cobertura mínimos não poderão ser alterados):

3.4.1 Casco – Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE ou valor determinado.

3.4.2 APP – Acidentes Pessoais por Passageiro:

- a) Morte Acidental – R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
- b) Invalidez Permanente – R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

3.4.3 RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

- a) Danos Materiais – R\$150.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos Corporais – R\$150.000,00 (cem mil reais);

3.5 O percentual contratado para caracterização de indenização integral será de 75% (setenta e cinco por cento).

3.6 Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

3.7 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas da SEMED.

3.8 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da PMC no período de vigência do seguro.

3.9 Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PMC

4.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

4.1.1 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

4.1.2 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da PMC e sobre o terceiro responsável.

4.2 Proceder à consulta prévia ao CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à licitante vencedora e, bem como, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.

4.4 Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

4.5 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

5.3 Assegurar à PMC a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

5.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

5.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

5.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da PMC.

5.7 Atender aos chamados da PMC, imediatamente após a comunicação do sinistro.

5.8 Liberar a PMC da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

5.9 16.9 Repor pecuniariamente por meio de indenização no valor de 100% da Tabela FIPE ou valor determinado, conforme enquadramento na apólice por ocasião de sinistro, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

5.9.1 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.

5.10 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

5.11 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela PMC ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

5.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

5.13 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no subitem 3.4.2 deste Termo de Referência.

5.14 Assegurar cobertura de vidros, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota contratada.

5.15 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

5.16 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela PMC, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da PMC.

5.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

5.18 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da PMC ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

5.19 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PMC poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I, pg. 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a PMC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total contratado;

b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o contrato rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

7.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante o sistema, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

7.4 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A PMC nomeará um fiscal para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 À fiscalização caberá:

8.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas;

8.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela PMC.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela PMC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.5 A PMC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

9. DA FORMA DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.2 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMC.

9.4 A PMC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

9.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da PMC, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso

9.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados na seguinte classificação orçamentária: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 0612 – Fundo de Valorização do Magistério, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Atividade: 2029 – Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB, Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Fonte: 023800 – R\$3.000.000,00 para o exercício de 2016 deste Município de Castanhal/Pará.